



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RECURSO N.º 256, DE 2009 (Do Sr. Ciro Nogueira e outros)

Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que aprovou o Projeto de Lei nº 2.650/2003, que Altera Código de Trânsito Brasileiro, tornando proibido aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores o tráfego entre veículos de filas adjacentes e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) REC-254/2009.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, com fundamento no art. 132, § 2º., do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº. 2.650/2003, que “ Altera o Código de Trânsito Brasileiro tornando proibido aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores o tráfego entre veículos de filas adjacentes e dá outras providências”, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º., da Constituição Federal, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, e publicado no Diário da Câmara dos Deputados nº. \_\_\_\_\_, de 17/04/2009, pág. 2-B, pelas seguintes razões:

Trata-se de proposição que proíbe o tráfego de condutores de motocicletas, motonetas ou ciclomotores entre veículos de filas adjacentes ou entre calçadas e veículos de fila a ele adjacentes.

O projeto em seu conteúdo em nada melhora as condições de segurança de tráfego nas cidades brasileiras, uma vez que em função da explosão do crescimento desordenado do trânsito, a população optou por utilizar um meio de transporte mais ágil, rápido, para enfrentar os grandes fluxo de automóveis em seus deslocamentos do trabalho para casa e vice-versa. Neste mesmo sentido as empresas utilizam-se do mesmo transporte para cumprirem seus objetivos a fim de melhorar seus serviços e a competitividade enfrentando congestionamentos nos grandes centros urbanos.

A proposta recém-aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania – embora não contenha vícios de natureza constitucional, mas a sua provação pelo Plenário desta Casa não evitará que venha ocorrer acidentes de trânsito entre automóveis e os usuários deste meio de transporte urbano.

Todavia, as políticas de segurança de trânsito não conseguem resultados positivos por mera falta de fiscalização. Incumbe portanto, o gestor público no exercício da função, fiscalizar e coordenar ações em benefício da sociedade, e não criar normas proibitivas sem nenhum efeito prático.

Não há razões contidas no projeto que ora se pretende aprovar para impedir a livre circulação de motocicletas e afins, para evitar acidentes nas vias urbanas dos grandes centros, tratando-se portanto, de mais uma norma jurídica sem nenhuma eficácia.

Neste sentido apelamos à consciência dos nobres Deputados para rejeitar a proposição sob exame, e no mérito pela não aprovação e a rejeição do Projeto de Lei nº. 2.650/2003, por simplesmente RESTABELECER DISPOSITOVOS JÁ VETADOS PELO PODER EXECUTIVO quando da promulgação do Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, trata-se de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa, porque afetará sobremaneira o direito dos usuários de transporte ciclomotores e afins, trafegarem pelos grandes centros urbanos. Assim, conclamamos aos nobres pares pela não apreciação deste projeto, e no mérito somos pela suas rejeição.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2009.

Dep. **Ciro Nogueira** – PP/PI

**Proposição:** REC 0256/09

**Autor:** CIRO NOGUEIRA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 23/04/2009 11:54:36 AM

**Ementa:** Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que aprovou o Projeto de Lei nº 2.650/2003, que Altera Código de Trânsito Brasileiro, tornando proibido aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores o tráfego entre veículos de filas adjacentes e dá outras providências.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 059

Não Conferem: 002

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 002

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 063

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 2-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 3-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
- 4-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 5-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 6-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 7-NELSON MEURER (PP-PR)
- 8-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
- 9-AELTON FREITAS (PR-MG)

- 10-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)  
 11-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)  
 12-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)  
 13-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
 14-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)  
 15-DELEY (PSC-RJ)  
 16-MAURO LOPES (PMDB-MG)  
 17-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)  
 18-JÚLIO CESAR (DEM-PI)  
 19-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)  
 20-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)  
 21-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
 22-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)  
 23-ELISMAR PRADO (PT-MG)  
 24-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)  
 25-CLEBER VERDE (PRB-MA)  
 26-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)  
 27-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)  
 28-GEORGE HILTON (PP-MG)  
 29-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)  
 30-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
 31-EUDES XAVIER (PT-CE)  
 32-MANATO (PDT-ES)  
 33-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)  
 34-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
 35-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
 36-JOÃO CARLOS BACELAR (PR-BA)  
 37-NATAN DONADON (PMDB-RO)  
 38-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)  
 39-JOSÉ GENOÍNO (PT-SP)  
 40-ELIENE LIMA (PP-MT)  
 41-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
 42-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)  
 43-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
 44-WILLIAM WOO (PSDB-SP)  
 45-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)  
 46-CLAUDIO CAJADO (DEM-BA)  
 47-NEILTON MULIM (PR-RJ)  
 48-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)  
 49-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
 50-VICENTINHO ALVES (PR-TO)  
 51-DR. UBIALI (PSB-SP)  
 52-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)  
 53-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)  
 54-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
 55-BARBOSA NETO (PDT-PR)  
 56-RICARDO QUIRINO (PR-DF)  
 57-LAERTE BESSA (PMDB-DF)  
 58-ULDURICO PINTO (PMN-BA)  
 59-MARCOS LIMA (PMDB-MG)

#### **Assinaturas que Não Conferem**

- 1-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
 2-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

**Assinaturas Repetidas**

1-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)  
2-WILLIAM WOO (PSDB-SP)

**FIM DO DOCUMENTO**